

A Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro: Justiça Eleitoral, Militar e Estadual

Descrição

Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro, criada com o propósito específico de organizar, fiscalizar e julgar questões relacionadas ao processo eleitoral e ao exercício dos direitos políticos. Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, a Justiça Eleitoral possui uma estrutura hierárquica bem definida.

Órgãos da Justiça Eleitoral

A Constituição Federal, em seu artigo 118, estabelece que são órgãos da Justiça Eleitoral:

- **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** é o órgão máximo da Justiça Eleitoral
- **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)** são presentes em cada estado da federação e no Distrito Federal
- **Juizes Eleitorais** são normalmente juizes de direito que acumulam funções eleitorais
- **Juntas Eleitorais** são órgãos temporários compostos para o período eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

O TSE, como órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, possui composição mista, reunindo membros originários de diferentes instituições.

Conforme o artigo 119 da Constituição Federal, o TSE é composto por, no mínimo, sete membros:

- Três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), eleitos por voto secreto
- Dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também eleitos por voto secreto
- Dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade

moral, indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República

O Presidente e o Vice-Presidente do TSE são obrigatoriamente ministros do STF, enquanto o Corregedor Eleitoral será sempre um ministro do STJ, todos eleitos pelos membros do próprio tribunal.

Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)

Os TREs estão presentes na capital de cada estado e no Distrito Federal. Sua composição, definida no artigo 120 da Constituição, também segue um modelo misto:

- Dois desembargadores do Tribunal de Justiça do estado, escolhidos por voto secreto
- Dois juizes de direito, também escolhidos pelo Tribunal de Justiça, por voto secreto
- Um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal (ou um juiz federal, caso não exista TRF na capital)
- Dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República

O Presidente e o Vice-Presidente de cada TRE serão eleitos entre os desembargadores que compõem o tribunal, conforme determina o § 2º do artigo 120 da Constituição Federal.

Mandato e Garantias

O artigo 121 da Constituição Federal estabelece importantes regras sobre o funcionamento da Justiça Eleitoral:

- Os membros dos tribunais, juizes de direito e integrantes das juntas eleitorais gozam de plenas garantias e são inamovíveis no exercício de suas funções
- Os juizes dos tribunais eleitorais servem por dois anos, no máximo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos
- Os substitutos são escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em igual número para cada categoria

Sistema Recursal na Justiça Eleitoral

O sistema recursal da Justiça Eleitoral possui características próprias:

- As decisões do TSE são irrecorríveis, exceto quando contrariarem a Constituição ou quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança
- Das decisões dos TREs cabem recursos em situações específicas, como quando:
 - Forem proferidas contra disposição expressa da Constituição ou de lei
 - Ocorrer divergência na interpretação de lei entre tribunais eleitorais
 - Versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas em eleições federais ou estaduais

- Anularem diplomas ou decretarem perda de mandatos eletivos federais ou estaduais
- Denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção

Justiça Militar

A Justiça Militar constitui um ramo especializado do Poder Judiciário, com competência para julgar crimes militares definidos em lei. Sua estrutura e funcionamento são estabelecidos nos artigos 122 a 124 da Constituição Federal.

Órgãos da Justiça Militar

Conforme o artigo 122, são Órgãos da Justiça Militar:

- **Superior Tribunal Militar (STM)** é o órgão de cúpula da Justiça Militar
- **Tribunais e Juízes Militares** são instituídos por lei

Superior Tribunal Militar (STM)

O STM, conforme estabelece o artigo 123 da Constituição, possui composição específica:

- 15 ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal:
 - 3 oficiais-generais da Marinha (do posto mais elevado e da ativa)
 - 4 oficiais-generais do Exército (do posto mais elevado e da ativa)
 - 3 oficiais-generais da Aeronáutica (do posto mais elevado e da ativa)
 - 5 civis

Os ministros civis devem ter entre 35 e 70 anos de idade, sendo:

- 3 advogados com notório saber jurídico, conduta ilibada e mais de 10 anos de atividade profissional
- 2 escolhidos paritariamente entre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar

Competência da Justiça Militar

De acordo com o artigo 124 da Constituição, compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei. A organização, funcionamento e competência específica são determinados por legislação própria.

A Justiça Militar julga apenas crimes militares, e não infrações disciplinares. Estas últimas são apuradas pela própria administração militar, através de procedimentos administrativos disciplinares.

Justiça dos Estados

A Constituição Federal, em seus artigos 125 e 126, estabelece as diretrizes para a organização da Justiça nos estados, reservando autonomia organizacional aos entes federativos, desde que respeitados os princípios constitucionais.

Organização da Justiça Estadual

Conforme o artigo 125:

- Os estados organizam sua própria Justiça, observados os princípios constitucionais
- A competência dos tribunais é definida na Constituição Estadual
- A lei de organização judiciária é de iniciativa do Tribunal de Justiça

Justiça Militar Estadual

A Constituição prevê a possibilidade de criação da Justiça Militar estadual, mediante proposta do Tribunal de Justiça. Esta justiça especializada é constituída:

- Em primeiro grau: por juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça
- Em segundo grau: pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar nos estados com efetivo militar superior a 20 mil integrantes

Ponto de atenção: A competência da Justiça Militar estadual abrange:

- Processar e julgar militares estaduais nos crimes militares definidos em lei
- Julgar apêses contra atos disciplinares militares
- Aos juízes de direito do juízo militar compete julgar singularmente os crimes militares contra civis
- Ao Conselho de Justiça, sob presidência do juiz de direito, compete julgar os demais crimes militares

Descentralização e Acesso à Justiça

A Constituição prevê mecanismos para aproximar a justiça do cidadão:

- O Tribunal de Justiça pode funcionar descentralizadamente, com Câmaras regionais
- Deve ser instalada a justiça itinerante, com realização de audiências e outras funções jurisdicionais nos limites territoriais da jurisdição

Varas Agrárias

Um dispositivo importante é a previsão, no artigo 126, da criação de varas especializadas para dirimir conflitos fundiários. O juiz deve fazer-se presente no local do litígio sempre que necessário para a eficiente prestação jurisdicional.

SÃºmulas Relacionadas

SÃºmulas do STF

SÃºmula Vinculante 46: A definiÃ§Ã£o dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento sÃ£o da competÃªncia legislativa privativa da UniÃ£o.

SÃºmula 728: de trÃªs dias o prazo para a interposiÃ§Ã£o de recurso contra decisÃ£o de juiz eleitoral.

SÃºmula 727: NÃ£o pode o magistrado deixar de encaminhar ao Tribunal de JustiÃ§a pedido de autorizaÃ§Ã£o de quebra de sigilo de dados e/ou telefÃ©nico formulado pelo MinistÃ©rio PÃºblico, pela autoridade policial ou administrativa.

SÃºmula 366: Compete Ã JustiÃ§a Estadual processar e julgar aÃ§Ã£o indenizatÃ³ria proposta por viÃ³va e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho.

SÃºmulas do STJ

SÃºmula 53: Compete Ã JustiÃ§a Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prÃ¡tica de crime contra instituiÃ§Ãµes militares estaduais.

SÃºmula 90: Compete Ã JustiÃ§a Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prÃ¡tica do crime militar, e Ã Comum pela prÃ¡tica do crime comum simultÃ¢neo Ã quele.

SÃºmula 172: Compete Ã JustiÃ§a Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviÃ§o.

SÃºmula 555: Quando nÃ£o houver declaraÃ§Ã£o do domicÃlio fiscal, a competÃªncia para o crime de sonegaÃ§Ã£o fiscal decorrente da introduÃ§Ã£o irregular de mercadoria em territÃ³rio nacional Ã© da JustiÃ§a Federal do local da apreensÃ£o da mercadoria.

A estrutura do Poder JudiciÃ¡rio brasileiro, no que tange Ã JustiÃ§a Eleitoral, Militar e Estadual, reflete a preocupaÃ§Ã£o do constituinte em estabelecer Ã³rgÃos especializados para questÃµes especÃficas, garantindo, ao mesmo tempo, a autonomia dos estados na organizaÃ§Ã£o de suas estruturas judiciÃ¡rias.

A JustiÃ§a Eleitoral desempenha papel fundamental na democracia brasileira, sendo responsÃvel nÃ£o apenas pelo julgamento de questÃµes eleitorais, mas pela prÃ³pria organizaÃ§Ã£o do processo eleitoral. A JustiÃ§a Militar, por sua vez, representa uma especializaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para o julgamento de crimes militares, com caracterÃsticas prÃ³prias. JÃ¡ a JustiÃ§a Estadual constitui a base do sistema judiciÃ¡rio brasileiro, sendo responsÃvel pela maior parte das demandas judiciais do paÃs.

Data de criaÃ§Ã£o

08/04/2025

Autor

admin

Colega de Classe